



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 – Processo nº 068/2026

O Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, Vantuir Dutra, no uso das atribuições legais de sua competência, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

AUTORIZA, por este ato, a abertura de Procedimento Administrativo para contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme as condições abaixo:

OBJETO: Contratação da empresa GB BANDA BALADA LTDA, nome fantasia Banda Balada, para realização de apresentação musical na Abertura do Natal Luz do Município de Santo Expedito do Sul/RS, no dia 27 de novembro de 2026, com início às 20h e duração de 04 (quatro) horas, incluindo a estrutura necessária à realização do espetáculo.

CONTRATADA: GB BANDA BALADA LTDA

CNPJ: 63.453.965/0001-50

Nome fantasia: Banda Balada

Valor total da contratação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

A formalização do procedimento tem por finalidade viabilizar a realização da apresentação musical da Banda Balada na abertura da programação do Natal Luz, proporcionando à comunidade atividade de caráter cultural, recreativo e de integração social.

O valor da contratação compreende a apresentação artística e os recursos necessários à sua realização que estejam sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo equipe artística e técnica, sistema de sonorização, iluminação, instrumentos musicais, equipamentos, transporte e deslocamento, montagem, organização técnica, operação e desmontagem, conforme estabelecido nos documentos que instruem o processo. À Administração Municipal caberá a disponibilização do local do evento e da alimentação para 12 (doze) integrantes da banda/equipe.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

A contratação direta será processada com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a documentação constante dos autos relativa à escolha da atração artística, à sua consagração, à justificativa do preço, à habilitação e aos demais requisitos legais pertinentes.

Santo Expedito do Sul - RS, 13 de outubro de 2026.

Vantuir Dutra
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento à solicitação encaminhada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, e após análise dos registros financeiros e contábeis desta Administração, certifico que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação prevista no presente processo, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

As despesas correspondentes à execução do objeto serão devidamente empenhadas e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade nº: 301

Projeto/atividade: 2041 Realização de Eventos, Festividades e Recepções

Dotação reduzida: 2652

Elemento de despesas: 339039230000 Festividades e Homenagens

Declaro, ainda, que a execução desta despesa está em conformidade com o planejamento orçamentário do Município, atendendo às normas da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos aplicáveis.

Santo Expedito do Sul/RS, 13 de outubro de 2026.

Roberto Carlos Pelisser

Contador



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Por solicitação do Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, Sr. Vantuir Dutra, encaminha-se a esta Assessoria Jurídica processo administrativo para análise quanto à viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GB BANDA BALADA LTDA, nome fantasia Banda Balada, para realização de apresentação musical na Abertura do Natal Luz do Município de Santo Expedito do Sul/RS, no dia 27 de novembro de 2026, com início às 20h e duração de 04 (quatro) horas.

A proposta apresentada estabelece o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para a realização da apresentação, compreendendo os recursos necessários à execução do espetáculo que se encontram sob responsabilidade da contratada, nos termos definidos nos documentos de planejamento da contratação.

O processo encontra-se instruído com os documentos destinados à caracterização da demanda, ao planejamento da contratação, à demonstração da escolha da atração artística, à comprovação de sua consagração, à justificativa do preço, à habilitação da futura contratada e à demonstração da disponibilidade orçamentária, além dos demais elementos necessários à contratação direta.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A hipótese legal pressupõe, portanto, a inviabilidade de competição, associada à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

No presente processo, a Administração pretende contratar apresentação da Banda Balada, atração especificamente escolhida para integrar a programação da Abertura do Natal Luz do Município, considerando suas características artísticas, estilo, trajetória, reconhecimento e adequação à natureza do evento. Tais elementos encontram-se registrados nos documentos de planejamento e instrução da contratação.

A contratação artística possui características que não permitem a seleção exclusivamente mediante critérios objetivos próprios dos serviços comuns, uma vez que diferentes artistas ou grupos musicais não representam prestações perfeitamente substituíveis entre si. A escolha administrativa encontra-se vinculada à atração artística pretendida e às características consideradas adequadas à programação municipal.

A documentação constante dos autos demonstra, ainda, a consagração da Banda Balada pela crítica especializada ou pela opinião pública, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao preço, a proposta apresentada pela GB BANDA BALADA LTDA estabelece o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). A justificativa de preço foi instruída mediante documentação relativa a contratações anteriores da própria atração, permitindo aferir a compatibilidade do valor proposto com aqueles praticados pela contratada em apresentações similares. Tal metodologia encontra-se igualmente registrada no planejamento da contratação.

A instrução do procedimento deverá observar os requisitos aplicáveis às contratações diretas previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, entre outros elementos pertinentes ao caso, a caracterização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação das condições de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Verifica-se, ainda, que a contratação deverá ser formalizada somente após a confirmação da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa correspondente.

Dessa forma, estando demonstradas nos autos a adequação da escolha da atração artística, sua consagração, a inviabilidade de competição, a compatibilidade do preço e o atendimento às demais exigências pertinentes à contratação direta, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA:

1. pela legalidade e viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GB BANDA BALADA LTDA, nome fantasia Banda Balada, para realização de apresentação musical na Abertura do Natal Luz do Município de Santo Expedito do Sul/RS, no dia 27 de novembro de 2026, com início às 20h e duração de 04 (quatro) horas, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. pelo prosseguimento do procedimento, desde que mantida a regularidade da instrução processual e atendidos os requisitos aplicáveis à contratação direta previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
3. pela remessa dos autos à autoridade competente para adoção das providências necessárias à autorização da contratação e demais atos de formalização do procedimento.

É o parecer.

Santo Expedito do Sul/RS, 13 de outubro de 2026.

Jeferson Zanella

Assessor(a) Jurídico(a)

OAB/RS 45.625



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

**Autoriza a contratação direta por
Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026 e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, Sr. Vantuir Dutra, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de atração musical para integrar a Abertura do Natal Luz do Município de Santo Expedito do Sul/RS, proporcionando à comunidade atividade de caráter cultural, recreativo e de integração social;

CONSIDERANDO a escolha da Banda Balada, em razão de suas características artísticas, estilo, trajetória, reconhecimento e adequação à programação pretendida;

CONSIDERANDO a documentação constante dos autos destinada à comprovação da consagração da atração artística pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição decorrente da escolha da atração artística específica e o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa GB BANDA BALADA LTDA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), bem como a documentação relativa a contratações anteriores da própria atração, utilizada para demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores por ela praticados em apresentações similares; ETP

CONSIDERANDO a instrução do processo administrativo com os documentos necessários à contratação direta, inclusive aqueles relativos ao planejamento, à escolha da atração, à justificativa do preço, à habilitação e regularidade da contratada e à disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico favorável ao enquadramento e ao prosseguimento da contratação direta;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa GB BANDA BALADA LTDA, nome fantasia Banda Balada, para realização de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

apresentação musical na Abertura do Natal Luz do Município de Santo Expedito do Sul/RS, no dia 27 de novembro de 2026, com início às 20h e duração de 04 (quatro) horas, incluindo a estrutura necessária à realização do espetáculo.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa GB BANDA BALADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.453.965/0001-50, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme a proposta apresentada e as demais condições estabelecidas no processo administrativo.

Art. 3º. O valor da contratação compreende a apresentação artística e os recursos cuja disponibilização compete à contratada, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

Art. 4º. A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada, no instrumento contratual e nos demais documentos que instruem o procedimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada e certificada no processo administrativo.

Art. 6º. Fica autorizada a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, bem como à publicação e divulgação dos atos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 7º. Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Expedito do Sul/RS, 13 de outubro de 2026.

Vantuir Dutra
Prefeito Municipal